



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017/SME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO
DIESEL S10).**

PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2017.

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. APLICAÇÃO
DOS ARTIGOS 57, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.**

**CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE/ SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
VILAS BOAS E MEIRELLES LTDA
CNPJ Nº 13.746.980/0001-18**

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno, **1º Termo Aditivo de Prazo** oriundo do **Contrato Administrativo N. 079/2017/SME**, que tem como objeto, **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL-S10)** visando à **prorrogação do seu prazo de vigência para 21/09/2018**, mantendo o mesmo valor restando inalteradas as demais cláusulas e condições nele constantes.

Saliente-se, que a dilatação do prazo está amparada legalmente pelo artigo 57, II da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), pois o serviço prestado e de natureza continua.

***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos
orçamentários, exceto quanto aos relativos:***



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Por tudo quanto ao norte foi expendido, e considerando a existência de cláusula contratual que admite a prorrogação, e parecer da procuradoria municipal, e as justificativas do secretário municipal de Educação fundamentando na necessidade de fornecimento e na existência de saldo considerado em contrato.

Vale a pena ressaltar que conforme justificado a continuidade do serviço se faz necessário em face das demandas diárias imprescindível estarem abastecendo veículos, para o bom andamento dos serviços públicos. Tratando-se ainda de serviços necessários e de forma contínua, tendo interesse de ambas as partes, sendo a administração pública beneficiada pelo valor o qual mantém o mesmo conforme o princípio constitucional da economicidade,

Pelo exposto Manifesta-se esta Coordenação de Controle Interno **FAVORAVELMENTE** a lavratura do **1º Termo Aditivo de Prazo contrato Nº 079/2017/SME**, prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo em tela para dia **21/09/2018**, eis que as justificativas delineadas ao norte se amoldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, posto atendidas as exigências ínsitas na nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo art. 57, **revestido, por tanto, de todas as formalidades legais.**

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 12 de Março de 2018.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno Dec. 003/2018